

ANEXO I

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Estatuto Social

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações de capital aberto, fundada em 9 de abril de 1941, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Companhia, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer outro tipo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.540.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais), dividido em 1.387.524.047 (um bilhão, trezentas e oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte quatro mil e quarenta e sete) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social da Companhia poderá ser elevado a até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) ações, por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O capital social autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para os antigos acionistas ou ser reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o preço, prazo e as condições de cada emissão.

Parágrafo 5º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, acrescido de correção monetária na forma admitida em lei e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não integralizado em atraso.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e será convocada, com a indicação da ordem do dia, na forma da Lei.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 2º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que

comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, mas não poderão votar em qualquer deliberação social, não sendo, ainda, suas ações computadas na determinação do quórum de instalação ou do total de votos atribuídos a cada acionista.

Parágrafo 3º -

Somente poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, apresentando o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à Assembleia.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 11 - Os acionistas que se fizerem representar nas Assembleias Gerais por procurador deverão depositar o instrumento de procuração na sede social da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das normas comuns

Art. 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 13 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º -

A remuneração dos administradores será fixada global ou individualmente, a critério da Assembleia Geral, e compreenderá uma parte fixa mensal, que são os honorários, e para os diretores poderá compreender, também, uma parte variável, a ser paga anualmente, calculada sobre o lucro líquido da Companhia, apurado após a constituição das reservas exigidas por lei, inclusive para

pagamento do Imposto de Renda, e da provisão para pagamento dos dividendos obrigatórios.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a Assembleia Geral fixar um montante global para remuneração dos administradores, caberá ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração é composto por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse.

Parágrafo 2º - Na hipótese de os empregados da Companhia, reunidos ou não em clube de investimento ou condomínios, não deterem participação acionária suficiente para lhes assegurar participação no Conselho de Administração, uma das vagas desse órgão lhes será reservada, elegendo-se para preenchê-la aquele que for para tal fim escolhido, em procedimento próprio, pelos empregados e nessa condição indicado à assembleia geral.

Parágrafo 3º - Os Diretores Executivos da Companhia, quando convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, terão direito a voz.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação efetuada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente no exercício da presidência, ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que se manifestarem por qualquer desses meios.

- Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, as quais, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.
- Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. No caso de empate, aquele que preside a reunião terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- Parágrafo 5º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nas hipóteses de manifesta urgência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.
- Parágrafo 6º - O Conselho de Administração terá um Secretário Geral, em cuja ausência será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar.

Art. 16 Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras:

- I. No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão, caso o número de Conselheiros remanescentes seja inferior ao mínimo previsto em lei, nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia e que, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do substituído.
- II. No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a noventa dias, caracterizará a vacância do cargo.
- III. Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, ele será substituído pelo seu Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro escolhido pelos Conselheiros remanescentes. No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente, ele será substituído pelo seu Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado.
- IV. Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência previstos neste Art. 16, o representante agirá por si e pelo Conselheiro representado.

Art. 17 - Os Conselheiros, mediante solicitação, receberão cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva e dos comitês especiais eventualmente criados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social.

Art. 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês especiais, com objetivos definidos e prazos de atividade limitados, integrados por pessoas por ele designadas.

Parágrafo Único - Os comitês especiais criados pelo Conselho de Administração não terão função executiva nem deliberativa e suas recomendações, propostas e/ou pareceres deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- II. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução e o seu desempenho;
- III. convocar a assembleia geral;
- IV. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva fixando-lhes as atribuições;
- V. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e, em caso de vacância, eleger substituto para concluir o período de gestão do substituído;
- VI. atribuir a um Diretor Executivo a função de diretor de relações com investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas, cujas atribuições são fixadas em lei;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria;
- VIII. nomear e destituir o responsável pela auditoria interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, e que ficará vinculado à presidência do Conselho de Administração;
- IX. deliberar sobre aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, observado o disposto no Art. 7º do presente Estatuto Social;

- X. autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento;
- XI. fixar os termos e demais condições de colocação de debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do art. 59 da Lei nº 6.404/76, e sobre a oportunidade da emissão;
- XII. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de “commercial papers”, “bonds”, “notes” e demais títulos e valores mobiliários destinados à captação de recursos mediante a distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais doméstico ou internacional;
- XIII. delegar e fixar alçadas da Diretoria Executiva para a prática dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração;
 - a) aquisição ou alienação de qualquer bem da Companhia;
 - b) realização de qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, incluindo empréstimos e financiamentos, por operação isolada ou em conjunto de operações, observadas as matérias cuja competência foi atribuída à Diretoria Executiva nos termos do Art. 21 do presente Estatuto Social;
 - c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
 - d) representação da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de sócios e/ou equivalentes das sociedades, consórcios e outras entidades nas quais a Companhia detenha participação, bem como a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões;
- XIV. deliberar a respeito de operação ou ato que implique em transferência de recursos da Companhia para terceiros a título gratuito, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

- XV. deliberar a respeito de atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção de sociedades nas quais a Companhia possua participação societária, direta ou indiretamente, bem como a respeito da constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia ou por qualquer de suas empresas controladas;
- XVI. deliberar sobre a participação da Companhia (i) em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia ou acionista, inclusive por meio de consórcio ou sociedade em conta de participação; (ii) em acordos de associação, acordos de acionistas ou acordos de sócios; e (iii) em aumentos de capital nas sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- XVII. nomear e destituir o secretário geral do Conselho de Administração e definir-lhes as funções;
- XVIII. estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais;
- XIX. fixar a remuneração, determinar as atribuições e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como de quaisquer outros comitês que venham a ser criados para seu assessoramento;
- XX. resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei;
- XXI. deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no item XIII do Art. 19 deste Estatuto Social, ressalvada a possibilidade de o Conselho delegar e fixar alçada para a Diretoria Executiva nos termos do referido item.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, com relação ao item XIII deste Art. 19, delegar e fixar alçadas para que referidos atos possam ser praticados por dois Diretores Executivos, sempre em conjunto, independentemente de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) a 9 (nove) Diretores Executivos, a critério do Conselho de Administração, sendo um deles Diretor-

Presidente e os demais Diretores Executivos, cada um com área de atuação determinada pelo Conselho de Administração, sendo que a um deles será atribuída a função de diretor de relações com investidores.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores Executivos é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores;

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimento ou vacância de cargo de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os Diretores Executivos exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

Art. 21 - A Diretoria Executiva, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração (Artigo 19, inciso XIII) e as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

Paragrafo 1º - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. designar Diretor Executivo ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em atos determinados, ressalvado o disposto no art. 25, II;
- II. Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer outro tipo da Companhia, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- III. Aprovar os nomes a serem indicados pela Companhia para integrar as diretorias e os conselhos de administração, consultivo, fiscal e deliberativo de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a ela coligadas, assim como de associações, fundações e outros tipos de agrupamentos sociais de que a Companhia participe.

Paragrafo 2º - Compete aos Diretores Executivos, sempre em conjunto de dois, independentemente de reunião de Diretoria Executiva ou de reunião do Conselho de Administração;

- I. autorizar a realização de auditorias em sociedades, associações, fundações e entidades assemelhadas, de que a Companhia participe;

- II. celebrar contratos de confidencialidade;
- III. contratar serviços bancários de rotina, sob qualquer modalidade, que estejam em linha com as práticas da Companhia;
- IV. celebrar contratos de mútuo e pré-pagamentos de exportação (recebimento antecipado de exportação) entre a Companhia e suas controladas nas quais a participação da Companhia seja de, no mínimo, 99%; e
- V. autorizar a prestação de fiança em contrato de locação de imóveis para empregados e Diretores Executivos.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores Executivos, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva sempre deliberará pela maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria Executiva constarão de ata lançada em livro próprio assinada pelo número suficiente de presentes que baste para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas, sendo as cópias de cada uma delas enviadas a todos os membros do Conselho de Administração, quando solicitado.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- III. organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV. atribuir a qualquer dos Diretores Executivos, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;

- VI. elaborar, com a colaboração dos demais Diretores Executivos, e apresentar ao Conselho de Administração, proposta para (i) definição das atribuições dos demais Diretores Executivos; e (ii) fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos de cada um dos Diretores Executivos; e
- VII. elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral.

Art. 24 - Compete a cada Diretor Executivo, no âmbito da área específica de atuação que lhe foi definida pelo Conselho de Administração:

- I. representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- II. organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e
- IV. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor Executivo responsável pela sua área específica de atividades.

Art. 25 - A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria Executiva, observadas as seguintes normas.

- I. todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) por dois Diretores Executivos; (b) por um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos; ou (c) por dois procuradores com poderes específicos;
- II. ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores Executivos ou um procurador com poderes especiais, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de

obrigações de terceiros, (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) nas assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios e/ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades nas quais a Companhia detenha participação, (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos, sem poder de confessar, e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria Executiva (Art. 21, Parágrafo 1º, item I)

Parágrafo 1º -

Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição;

Parágrafo 2º -

O Conselho de Administração poderá definir o valor acima do qual determinados os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados por um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador com poderes específicos;

Art. 26 - Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

- I. todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador designado pelo Conselho de Administração;
- II. todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos e limitados, com exceção das procurações “ad judícia” ou daquelas outorgadas a advogados para atuação em processos administrativos tramitados perante a Secretaria Receita Federal do Brasil, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 27 - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto Social, em especial nos Arts. 25 e 26.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 29 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê, onde serão estabelecidas as suas funções e atribuições, que deverão atender os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis a comitês de auditoria.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Art. 30 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras que, após manifestação do Conselho de Administração, serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 2º - O lucro do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- II. pagamento de dividendo obrigatório (Art. 33);

- III. o lucro remanescente terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º -

O Conselho de Administração poderá propor à deliberação da Assembleia deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de ao menos 1% (um por cento) para a constituição de uma Reserva para Capital de Giro e Investimentos, que obedecerá os seguintes princípios:

- I. sua constituição não prejudicará o direito ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Art. 33;
- II. seu saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso, a critério da Assembleia Geral;
- III. a Reserva para Capital de Giro e Investimentos tem por finalidade assegurar a manutenção e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, a realização de investimentos em bens do ativo permanente e/ou acréscimos do capital de giro, inclusive por meio de amortizações de dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamento de capital;
- IV. seu saldo poderá ser utilizado (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário, (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento, (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações autorizadas por lei e (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificação em novas ações.

Art. 31 - Compete adicionalmente ao Conselho de Administração:

- I. determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais;
- II. aprovar a distribuição de quaisquer dividendos adicionais, intercalares ou intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais;
- III. declarar dividendos à conta de lucros do exercício apurados em balanços semestrais, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

- IV. pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório (Art. 33), nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 32 - O ato do Conselho de Administração que deliberar o pagamento antecipado de dividendo obrigatório disporá se esses pagamentos serão compensados, corrigidos monetariamente, com o valor do dividendo obrigatório do exercício e, prevista essa compensação, a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente.

Art. 33 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e observado o artigo 30 deste Estatuto Social.

Art. 34 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor Executivo encarregado das relações com investidores, observados os prazos estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando aplicável. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos a contar do início do pagamento, os dividendos prescreverão a favor da Companhia.

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na Lei, observadas as normas pertinentes, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral que aprovar a liquidação nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários e as diretrizes para o seu funcionamento.

David Moise Salama
Presidente

Claudia Maria Sarti
Secretária